



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº1466 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 16 de 12 de 2014
Assisimara Moura da
Ass. servidor e matricula

"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ÁREA VERDE NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Rio Paranaíba, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Paranaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Adote uma área verde" no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando em conjunto com a Administração Pública Municipal, Contrato de Parceria para urbanização, manutenção e conservação de áreas verdes no município de Rio Paranaíba.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se áreas verdes:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I. Melhor proposta apresentada;
- II. Natureza dos investimentos e serviços propostos;
- III. A qualidade e quantidade de benfeitorias e serviços a serem investidos na área verde;
- IV. A proposta que contiver a menor quantidade de implantação de publicidade;

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 4º - A proposta feita pelo interessado será analisada pelo Departamento de Obras e Projetos, que deverá comunicar-lhe, dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados da data de protocolo da proposta se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se no Departamento de Obras e Projetos, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

§ 2º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

§ 3º - A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria "Adote uma Área Verde".

Art. 5º - Do Contrato de Parceria "Adote uma Área Verde" deverão constar:

- I. A completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;
- II. Denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

III. Os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria "Adote uma Área Verde", recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 7º - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pelo Departamento de Obras e Projetos para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 8º - O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 9º - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

§ 1º - O Contrato de Parceria "Adote uma Área Verde" não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao contrato de parceria será o da Comarca de Rio Paranaíba/MG.

Art. 10 - Será permitida a veiculação de publicidade na área pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Município.

§ 1º - As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2º - A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

§ 3º - A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Departamento de Obras e Projetos, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pelo referido Departamento, ressaltando-se ainda que o referido material não poderá obstruir ou dificultar de qualquer forma a locomoção dos pedestres ou a visualização do trânsito.

§ 4º - A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 5º - Rescindido ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§ 6º - Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

Art. 11 - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização dos espaços públicos e áreas verdes que venham ser adotadas;
- II - a aprovação dos projetos, urbanização, e construção dos espaços públicos de esporte, lazer, cultura, contemplação, conveniência e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de cooperação estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br**

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação estabelecido, cabendo multas e outras penalidades a serem definidas em Decreto do Executivo ou no termo de cooperação;

Art. 13 - A adoção de espaço público opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Art. 14 - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante a obrigação:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal ou por ela própria, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação, manutenção e limpeza dos espaços adotados, conforme estabelecidos no termo de cooperação e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecidos no projeto apresentado e aprovados pelo poder executivo;

IV – em tornar o espaço público adotado acessível às pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

Art. 15 - As entidades, pessoas jurídicas e físicas, que vierem a participar do Projeto “Adote uma Área Verde”, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 16 de dezembro de 2014.


MARCELO LUIZ BARBOSA
- Prefeito de Rio Paranaíba -

FABIANA ROCHA DE CASTRO
- Secretária de Administração Municipal -